



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## EMENDA Nº 43. 20 25

Emenda ao art. 6º do Projeto de Lei Nº 224/2025,  
que altera a lei 5.052, de 05 de abril de 2018.

Altera a redação do inciso I e acrescenta a alínea c ao art. 6º do Projeto de Lei nº 224/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** – O inciso I, do art. 17, da Lei nº 5.052, de 05 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – ...

I – Para fins desta Lei, serão aceitos veículo com no máximo 23 (vinte e três) anos de fabricação, atendendo aos seguintes critérios:

- a) até 15 (quinze) anos de fabricação, o veículo poderá operar normalmente, desde que atendidos os demais requisitos desta Lei;
- b) a partir de 16 (dezesseis) e até 20 (vinte) anos de fabricação, o veículo somente poderá operar nos termos do §5º, do artigo 22, desta Lei, além de atender aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei;
- c) a partir de 21 (vinte e um) até 23 (vinte e três) anos, apenas os veículos que já estavam devidamente cadastrados e operando até o ano de 2019.

..."

Sala das comissões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 20/12/2025.



Rodrigo Maia de Oliveira  
Ver. Rodrigo Cadeirante

